

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

404ª/03ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina ATA DA 404ª/03 – TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2024, EM FORTALEZA - CE.

1 Às nove horas e cinco minutos do dia dez do mês de abril do ano de dois mil e vinte e
2 quatro pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a terceira Reunião
3 de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo
4 Vice presidente de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-
5 016079/O. Estiveram presentes os Conselheiros: José Elielder Clares de Sousa,
6 CRCCE-022995/O; Tânia Martins Ferreira da Silva, CRCCE-022940/O; Solania Pessoa
7 Veras, CRCCE-023658/O e Danyelle Kelvia Ferreira Damasceno, CRCCE-020542/O;
8 bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. **O conselheiro**
9 **Moises Kellyano Farias Alves, CRCCE-022993/O justificou sua ausência.** Na ordem do
10 dia, foram julgados os seguintes processos: **PROCESSOS RELATADOS PELO**
11 **CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO. Processo nº**
12 **2022/009361 - [REDACTED] - CONTADOR, CRCCE-**
13 **[REDACTED] - Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil [REDACTED]**
14 **[REDACTED], sob forma não autorizada,**
15 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28,**
16 **do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de**
17 **arquivar o processo tendo em vista que o autuado efetuou o registro da Organização**
18 **Contábil [REDACTED] neste CRC, o**
19 **qual foi aprovado em 06/02/2024, sob o número CRCCE [REDACTED] Decisão: aprovado**
20 **por unanimidade. Processo nº 2023/009549 - [REDACTED] -**
21 **CONTADORA, CRCCE [REDACTED] - Responder pela organização contábil -**
22 **[REDACTED], CE-[REDACTED], em**
23 **condições irregulares perante o CRCCE, sem averbação da alteração contratual (saída**
24 **de sócio) no CRCCE. Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do**
25 **CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Parecer**
26 **no sentido de arquivar o processo, considerando que a autuada regularizou a infração,**
27 **em tempo hábil, quando averbou a alteração de sócio neste CRC. Decisão: aprovado**
28 **por unanimidade. PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER**
29 **CLARES DE SOUSA. Processo nº 2023/009579 - [REDACTED]**
30 **[REDACTED] - Apropriar-se**
31 **indevidamente de valores de cliente confiados à sua guarda, sem o devido recolhimento**
32 **referente às contribuições previdenciárias dos funcionários, FGTS - Fundo de Garantia**
33 **por Tempo de Serviço, Declarações de Imposto de Renda junto à Receita Federal e**
34 **Simple Nacional. Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas**
35 **"b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a Cassação do**
36 **Exercício Profissional e pena ética de Censura Pública, com base nas alíneas "f" e "g"**
37 **do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01),**
38 **c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020, considerando que o**
39 **profissional assumiu a responsabilidade pelo pagamento das obrigações de seus**
40 **clientes, porém não honrou com o compromisso, deixando de regularizar débitos perante**
41 **terceiros como (FGTS), INSS, Simples Nacional, configurando dessa forma desvio de**
42 **recursos. Decisão: aprovado por unanimidade. PROCESSOS RELATADOS PELA**
43 **CONSELHEIRA TANIA MARTINS FERREIRA DA SILVA. Processo nº 2023/009588 -**
44 **[REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CRCCE-**
45 **[REDACTED]/O - Atuar na Prestação de Contas do candidato [REDACTED],**
46 **Partido PL, relativo ao pleito do Exercício 2022, entregue à Justiça Eleitoral, em que foi**
47 **detectada a assinatura do profissional [REDACTED], CE-**
48 **[REDACTED]O, estando com o seu registro profissional baixado no CRCCE. Art. 20 do DL**
49 **9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art.**

50 19 da Res. CFC 1.554/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$
51 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Advertência
52 Reservada, consoante alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"
53 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
54 1.636/2021, em razão da inércia do profissional para sanar a infração. Decisão:
55 aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELA CONSELHEIRA SOLANIA**
56 **PESSOA VERAS. Processo nº 2023/009593 -** [REDACTED]
57 [REDACTED] - Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na
58 Organização Contábil [REDACTED]/O, [REDACTED]
59 [REDACTED], sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Art. 12
60 do DL 9.295/46, c/c o Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
61 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Parecer no sentido de
62 arquivar o processo, tendo em vista que o autuado foi aprovado no Exame de
63 Suficiência e, com base na Res. CFC nº 1.246/2009, que dispõe sobre a participação de
64 estudantes em trabalhos auxiliares da profissão contábil. Decisão: aprovado por
65 unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELA CONSELHEIRA DANYELLE KELVIA**
66 **FERREIRA DAMASCENO. Processo nº 2023/009572 -** [REDACTED]
67 [REDACTED] - CONTADOR, [REDACTED]/O - Responder pela parte técnica e manter
68 Organização Contábil sob forma não autorizada - [REDACTED]
69 [REDACTED], funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do
70 art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
71 PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00
72 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Advertência Reservada, nos termos das
73 alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG
74 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, devido à falta
75 de regularização da infração, considerando que o autuado permanece em situação
76 irregular perante o CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o
77 Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento agradeceu a presença de
78 todos e encerrou a reunião às dez horas do dia dez do mês de abril do ano de dois mil e
79 vinte e quatro. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a
80 assino após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e com os
81 demais Conselheiros.

82 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
83 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA
84 CT TANIA MARTINS FERREIRA DA SILVA
85 CT SOLANIA PESSOA VERAS
86 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO
87 ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
88 MORGANA FEIJÓ DA GAMA
89 Fortaleza, 10 de abril de 2024.